



PROCESSO : 0008122-29.2022.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Álcool em Gel e outros.

Decisão nº 3575 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição de contratação direta, por emergência, da empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, com vistas ao atendimento do quanto solicitado no Ofício-Circular nº 367/2022 (1095707), no valor total de **R\$ 148.230,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais)**.

A Seção de Instruções de Contratações iniciou o feito, vez que o Sr. Secretário de Administração apontou a emergência da demanda através do Memorando nº 924/2022 (1125152), nos autos do P.A nº 0008121-44.2022.6.02.8000, atentando sobre a necessidade de que o álcool em gel, anteriormente encaminhado pela contratação via Pregão Eletrônico, juntamente com os itens máscaras e cartazes informativos, fosse adquirido via contratação direta.

Em trâmite de instrução, os autos seguiram para manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que se pronunciou por conduto do Parecer nº 1157 (1127946), pela possibilidade de contratação da Empresa em tela, tendo em vista que o objeto perseguido é essencial e urgente para consecução dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral, fato que autoriza seu reconhecimento como dispensável, com lastro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Assim, lastreado no mencionado Parecer da AJ/DG, além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1129388), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42.

Desta feita, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão, inclusive devendo seguir o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção pela Lei nº 8.666/93, como faculta o Art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 23/08/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1130752 e o código CRC 76397031.